

Questão Discursiva 02976

A Lei n.º 8.666, de 1993, dispõe que ■O edital [...] indicará, obrigatoriamente, o [...] objeto da licitação, em descrição sucinta e clara■ (art. 40, caput e inc. I), bem assim que ■A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada■ (art. 41). Jungida que está ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é certo que a Administração deve, também, observância ao preceito da isonomia entre os licitantes.

Considerando os princípios e normas que regem a seara das licitações e contratos públicos, pergunta-se: seria possível, não obstante os cânones mencionados, a alteração qualitativa do objeto contratual, após ocorrido o certame licitatório e já celebrado o contrato respectivo?

A depender de sua resposta, complemente-a em uma das seguintes linhas:

I- Em sendo negativa a resposta, qual ou quais a(s) providência(s) a ser(em) adotada(s) pela Administração na hipótese de haver celebrado um contrato, ainda vigente e em fase inicial de execução, cuja alteração qualitativa do objeto melhor atenderia as necessidades públicas? Quais os direitos assegurados ao contratado, nessa hipótese?

II- Por outro lado, caso seja possível alteração da espécie em objeto já licitado e contratado, quais as providências a serem adotadas? E haveria limites a essa alteração?